



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

00 002

Página 1 / 1
Página 1
Data: 14/04/2022



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001953/2022

Número do processo: 0001953/2022

Solicitação: 24 - MEMORANDO

Número do documento:

Requerente: 47381 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -

Beneficiário:

Endereço: - 83535-000

Complemento:

Loteamento:

Telefone: (41) 3677-7512

E-mail:

Local da protocolização: 001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO

Org. de destino: 001.001.010 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Protocolado por: IDEVANILDE ALVES

Situação: Não analisado

Protocolado em: 14/04/2022 11:07

Súmula:

Observação:

Número único: 5001.5Y9.800-15

Número do protocolo: 128273

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município:

Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: IDEVANILDE ALVES

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

Memorando SEVOP Nº 040/2022

IDEVANILDE ALVES
(Protocolado por)

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -
(Requerente)

Hora: 11:07:33

00 003



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
PARANÁ**



MEMORANDO/SEVOP Nº. 040/2022

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços SEI-CED 218/2021 – efeito carona
Objeto: Aquisição de quatro caminhões basculantes

Campo Magro, 14 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.

Através da formalização do Convênio 364/2022 com o Paranaidade esta Prefeitura solicitou a aquisição de duas retro escavadeiras as quais estão sendo licitadas no Pregão Eletrônico 15/2022 bem como a aquisição de quatro caminhões basculante de 7 m³.

Em virtude da existência da Ata de Registro de Preços SEI-CED 218/2021 que tem por objeto o caminhão basculante de 7 m³ da marca Mercedes-Benz, vencedora do certame: Savana Comércio de Veículos LTDA, o PARANACIDADE informou a possibilidade do Município de Campo Magro aderir a referida ata de preços com efeito carona.

O Município enviou Ofício informando a intenção de aderir à referida Ata de Registro de Preços e após análise por parte do PARANACIDADE, órgão gestor do recurso, houve a aprovação da solicitação e o recebimento da Autorização para Contratação de Fornecimento.

Face o exposto encaminhamos a documentação fornecida pelo PARANACIDADE abaixo elencada bem como minuta de contrato para análise desta Procuradoria e procedimentos necessários para contratação.

Rol de documentos anexos:

1. Autorização para contratação de fornecimento de bens;
2. Convênio 364/2022-SEDU;
3. Características Técnicas do Equipamento;



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO PARANÁ



4. Homologação do Pregão Eletrônico 1021/2021-SRP – Departamento de Logística e Contratações Públicas;
5. Errata e publicação;
6. Ata de Registro de Preços SEI-CED 218/2021 e publicação;
7. Retificação da homologação;
8. 1º Aditivo à Ata de Registro de Preços;
9. Minuta de Contrato de Fornecimento;
10. Instruções e procedimentos fornecido pelo PARANACIDADE.

É o que tínhamos a informar e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

EDSON ROBERTO CASAGRANDE
Secretário de Viação e Obras Públicas

Ilmo. Sr.
Gydeon Pereira França
PROGE
Nesta



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

00 005



PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS)

Município : **Campo Magro**

Modalidade : **Pregão**

Nr. : **1021/2021**

Objeto : **Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 1 - 04 (QUATRO) CAMINHÕES 4x2 equipado com CAÇAMBA BASCULANTE, Fabricação/Modelo 2021/2021, novo, zero km, marca MERCEDES BENZ, modelo ATEGO1419, motor MB/OM 924 LA, com 185 CV de potência, direção hidráulica, transmissão com 6 (seis) marchas à frente e 01 (uma) ré, pneus radiais 275/80R22,5, PBT de 14.300 kg (homologado), ar condicionado, rádio, USB, vidros e travas elétrica, implemento caçamba basculante de 7,0 m³ constituída em aço SAE1020, ASTM A-36 ou SAC-350, caixa de carga espessura 3/16", (frontal, assoalho, laterais e tampa traseira) confeccionada em chapa de aço estrutural, tomada de força, Kit de ferramentas, para-choque traseiro de acordo com a resolução 152/03 do CONTRAN, tanque cheio, emplacado e licenciado em nome do Município com placas devidamente fixadas, lacradas e todas as taxas quitadas para permissão legal de transito, garantia de 24 meses da entrada em operação e demais características técnicas constantes no MODELO 07 anexo II do edital - (Procedimento Licitatório - PE 1021/2021 - SRP-SEAP/DEAM - Lote 1).**

Lote(s) : **1==> R\$ 1.774.844,48**

Tem o presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a efetivar a contratação de fornecimento dos bens objeto dessa autorização, mediante a assinatura do contrato com o fornecedor vencedor:

Lote 1 - SAVANA COM. DE VEÍCULOS LTDA - S José dos Pinhais

A presente Autorização prende-se ao fato de que o Município firmou o Termo de Aceite de Aquisição de Bem(ns) Móvel(is) de acordo com a quantidade e características técnicas do(s) referido(s) Bem(ns).

Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 1 - 04 (QUATRO) CAMINHÕES 4x2 equipado com CAÇAMBA BASCULANTE, Fabricação/Modelo 2021/2021, novo, zero km, marca MERCEDES BENZ, modelo ATEGO1419, motor MB/OM 924 LA, com 185 CV de potência, direção hidráulica, transmissão com 6 (seis) marchas à frente e 01 (uma) ré, pneus radiais 275/80R22,5, PBT de 14.300 kg (homologado), ar condicionado, rádio, USB, vidros e travas elétrica, implemento caçamba basculante de 7,0 m³ constituída em aço SAE1020, ASTM A-36 ou SAC-350, caixa de carga espessura 3/16", (frontal, assoalho, laterais e tampa traseira) confeccionada em chapa de aço estrutural, tomada de força, Kit de ferramentas, para-choque traseiro de acordo com a resolução 152/03 do CONTRAN, tanque cheio, emplacado e licenciado em nome do Município com placas devidamente fixadas, lacradas e todas as taxas quitadas para permissão legal de transito, garantia de 24 meses da entrada em operação e demais características técnicas constantes no MODELO 07 anexo II do edital - (Procedimento Licitatório - PE 1021/2021 - SRP-SEAP/DEAM - Lote 1).

Alertamos:

a) A necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados;
b) Este(s) lote(s) tem o valor total viabilizado de R\$ 1.774.844,48 com a seguinte composição : Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU: R\$1.686.102,26; Contrapartida Municipal: R\$88.742,22; , distribuídos entre o(s) lote(s): Lote: 1 Total: R\$1.774.844,48; Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU: R\$1.686.102,26; Contrapartida Municipal: R\$88.742,22;

c) Contrato de fornecimento conforme modelo anexo (impresso/meio magnético).

Curitiba , 30/03/2022

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná

Augustinho Zucchi
Secretário do Desenv. Urbano e de Obras Públicas

00 006



PARANAcidade

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**



Associação : **ASSOMEC**
Escritório Regional : **Escritório Regional de Curitiba**
Contratos de empréstimo : **PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS -**
SAM Projeto Nr : **59**



CONVÊNIO Nº 364/2022 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO Nº 364/2022-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado AUGUSTINHO ZUCCHI; o Município de CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.539/0001-76, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, considerando o contido no(s) protocolo(s) 18.415.778-0,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 3536/2019, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei nº 19361/17 e do art. 7º do Decreto

Página 1 de 12

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO N° 364/2022 - SEDU



Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 2.712.177,82(dois milhões e setecentos e doze mil e cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 2.150.000,00(dois milhões e cento e cinquenta mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENIENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 562.177,82(quinhetos e sessenta e dois mil e cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), importância equivalente a 21,00% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho (Preliminar e/ou Definitivo), a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada



CONVÊNIO N° 364/2022 - SEDU

a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total. Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:



CONVÊNIO N° 364/2022 - SEDU

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

CONVÊNIO N° 364/2022 - SEDU



- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENIENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniante, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:



CONVÊNIO Nº 364/2022 - SEDU

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;



CONVÊNIO Nº 364/2022 - SEDU

- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;



CONVÊNIO N° 364/2022 - SEDU

2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;



CONVÊNIO Nº 364/2022 - SEDU

- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial

Página 9 de 12



CONVÊNIO Nº 364/2022 - SEDU

dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CONVÊNIO N° 364/2022 - SEDU



PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.



CONVÊNIO N° 364/2022 - SEDU

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito(a) Municipal de CAMPO MAGRO



ePROTOCOLO

00 019



Documento: **CONVENIO3642022CAMPOMAGRO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Cesar Casagrande** em 18/03/2022 14:01, **Augustinho Zucchi** em 18/03/2022 14:27.

Inserido ao protocolo **18.415.778-0** por: **Ana Carolina da Silva** em: 18/03/2022 10:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
dc94bfdab8422bd770716e30c7559da1.



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07
EDITAL DE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 1021/2021 LOTE Nº: 1
PROponente: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
TIPO DE BEM: CAMINHÃO CAÇAMBA 07M³

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: 10

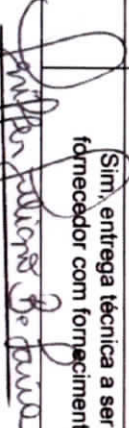
(1) DISCRIMINAÇÃO	2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
1. MARCA/MODELO	Indicar	MERCEDES-BENZ/ ATEGO 1419
1.1. ANO/MODELO	2021/2021 (novo, zero km)	2021/2021
2. CHASSI DE CAMINHÃO		
2.1. MOTOR		
2.1.1. Marca/ Modelo	Indicar	MB /OM 924 LA
2.1.2. Potência (CV ou HP)	185 CV	185CV
2.2. TRANSMISSÃO		
2.2.1. Tipo de Transmissão (mecânica ou automática)	Mecânica	Mecânica
2.2.2. Nº de marchas/Velocidades à frente	06 (seis) marchas/velocidade à frente	06 (seis) marchas/velocidade à frente
2.2.3. Tração com dupla redução	4 x 2, eixo traseiro com dupla redução	4 x 2, eixo traseiro com dupla redução
2.3. CAPACIDADE, DIMENSÕES E PESO		
2.3.1. Capacidade de carga sobre o chassi do veículo sem considerar o peso da caçamba (kg)	Indicar	9.600 kg
2.3.2. Capacidade admissível sobre o eixo dianteiro (kg)	5.000 kg	4.700 KG
2.3.3. Capacidade admissível sobre o eixo traseiro (kg)	9.000 kg	9.600 KG
2.3.4. Peso bruto total (kg) homologado	14.000 kg	14.300 KG
2.3.5. Distância entre eixos dianteiros e traseiros	Compatível com a instalação do implemento	Compatível com a instalação do implemento
2.4. EIXOS		
2.4.1. Número de eixos	2 eixos	2 eixos
2.5. DIREÇÃO		
2.5.1. Tipo	Hidráulica ou elétrica	Hidráulica
2.6. CABINE		
2.6.1. Tipo	Simplex, avançada em chapa de aço	Simplex, avançada em chapa de aço
2.6.2. Cor da Cabine	Branca	Branco
2.7. Pneus	275/80R22,5	275/80R22,5
2.8. ACESSÓRIOS E OPCIONAIS EXIGIDOS		
2.8.1. Aro e pneu socorro	Sim, 275/80R22,5	Sim, 275/80R22,5



021

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
2.8.2. Espelhos externos com braços fixados a cabine	Sim	Sim
2.8.3. Macaco hidráulico tipo garrafa, compatível com o veículo, capacidade (l)	Sim, compatível com PBT do veículo	Sim, compatível com PBT do veículo
2.8.4. Kit de Ferramentas	Sim, 01 Kit Exigido por lei e normas do CONTRAN	Sim, 01 kit Exigido por lei e normas do CONTRAN
2.8.5. Outros acessórios	Ar-condicionado, Rádio, USB, vidros e trava elétrica	Ar-condicionado, Rádio, USB, vidros e trava elétrica
2.8.6. Adesivo do Logomarca do Programa	Conforme modelo do Programa a ser fornecido	Conforme modelo do Programa
3. CAÇAMBA BASCULANTE		
3.1. Capacidade em M ³	07 m ³ (sete)	07 m ³ (sete)
3.1.1. Tipo de acionamento	Direto	Direto
3.2. Aço de constituição da caçamba e estrutura	SAE 1020-ASTM A36 OU SAC 350	SAE 1020-ASTM A36 OU SAC 350
3.3. Comprimento útil (mm)	INDICAR	3,80
3.4. Largura máxima (mm)	INDICAR	2,45
3.5. Altura máxima (mm)	INDICAR	0,80
3.6. Peso (kg)	INDICAR	2.300kg
3.7. Laterais, tampa traseira, tampa frontal e fundo (espessura)	3/16"	3/16"
3.8. Reforço externo da caçamba confeccionado em chapa de aço dobradas em perfil "U"	SIM, INDICAR A ESPESURA	
3.9. Anteparos (para-barros) confeccionados em chapa de aço	SIM	4,25mm
3.10 Para-choque traseiro	SIM, conforme resolução do CONTRAN 152/03	SIM, conforme resolução do CONTRAN 152/03
3.11 Faixas refletiva	SIM, conforme resolução do CONTRAN 152/03	SIM, conforme resolução do CONTRAN 152/03
3.12 Proteção Lateral	SIM, conforme resolução do CONTRAN 323/09	SIM, conforme resolução do CONTRAN 323/09
4. GARANTIA	24 MESES DA ENTRADA DE OPERAÇÃO	24 MESES DA ENTRADA DE OPERAÇÃO
5. LOCAL DE ENTREGA	Na sede de cada Município participante do programa	Na sede de cada Município participante do programa
6. OUTROS	Licenciamento, emplacamento e tanque cheio	Licenciamento, emplacamento e tanque cheio
7. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E MOTORISTAS (DURAÇÃO)	Sim, entrega técnica a ser realizada pelo fornecedor com fornecimento de certificado.	Sim, entrega técnica a ser realizada pelo fornecedor com fornecimento de certificado.

São José dos Pinhais, 03 de dezembro de 2021.


 Jennifer Juliana B. Faria - RG: 9.553.391-4 - P1
 Vendas a Governo
 Savana Comércio de Veículos Ltda



Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 41/2022

Protocolo nº: 17.826.006-5

Interessado: Departamento de logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1.021/2021 – SRP

Data: 18/01/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.021/2021 – SRP, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição **de EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (CAMINHÕES), DE FORMA A ATENDER DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1183/1257a).

2. Esta aquisição será efetivada pelos municípios paranaenses através do Programa de Desenvolvimento Sustentável das Cidades, nos termos do Decreto nº 8284 de 21 de novembro de 2017, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

3. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	24.706.364/0001-50	01 e 02
Desertos	-	03 e 04

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 15.692.700,00** (quinze milhões, seiscentos e noventa e dois mil e setecentos reais), sendo obtido um desconto de 10,33%, em relação ao valor máximo estimado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos.

5. Considerando a Informação nº 07/2022 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1373/1374a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 41/2022

Protocolo nº: 17.826.006-5

Interessado: Departamento de logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1.021/2021 – SRP

Data: 18/01/2022



7. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

GS/AT/dj



PROTOCOLO

00 024



Documento: **D41_178260065_HOMOLOGAPE1021_2021_EQUIPAMENTOSRODOVIARIOS_demandadosMunicipiosdoPR.pdf.**

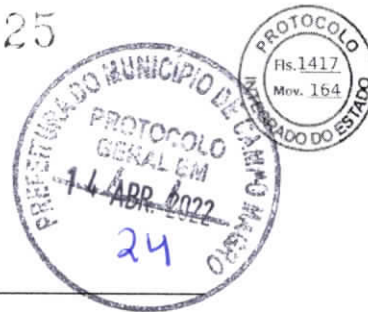
Assinatura Qualificada realizada por: **Marcel Henrique Micheletto** em 18/01/2022 12:45.

Inserido ao protocolo **17.826.006-5** por: **Dirce Jastale** em: 18/01/2022 10:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3ba662b890868ae88e7f4c6210919e11.



Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 133/2022
Protocolo nº: 17.826.006-5
Interessado: Departamento de logística para Contratações Públicas – DECON
Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1.021/2021 – SRP – RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
Data: 03/02/2022

1. Versa o presente encaminhado pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, para retificação do valor total arrematado no presente procedimento licitatório PE 1.021/2021 – SRP, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (CAMINHÕES), DE FORMA A ATENDER DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1183/1257a).

2. Considerando:

- o Despacho de Homologação nº 41/2022, de 18 de janeiro de 2022 (fls. 1375/1376a);
- o Despacho nº 058/2022-SEAP/DECON/GD (fls. 1415/1416a), do DECON, de solicitação e apresentação de justificativa, para a **retificação do valor total arrematado no procedimento**, e posterior ajuste na Ata de Registro de Preços, tendo em vista que **"a aquisição será efetivada pelos municípios paranaenses através do Programa de Desenvolvimento Sustentável das Cidades, nos termos do Decreto nº 8284 de 21 de Novembro de 2017, desta forma não se aplica para a presente aquisição os termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ"**.

Face ao exposto, **RETIFICA-SE** o Despacho 41/2022, na parte que se refere ao valor total arrematado no Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 1.021/2021, e aos percentuais de descontos obtidos, passando a constar na forma que segue:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
R\$ 15.692.700,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e dois mil e setecentos reais), sendo obtido um desconto de 10,33%, em relação ao valor máximo estimado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos	R\$ 17.436.333,45 (dezesete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), obtendo-se o desconto de 0,36%, em relação ao valor máximo estimado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos.

3. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

GS/AT/dj



ePROTOCOLO

00 026



Documento: **D133_178260065_RETIFICAVALORESPE1021_2021_EQUIPAMENTOSRODOVIARIOSDEMANDADOSMUNICIPIOS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcel Henrique Micheletto** em 03/02/2022 18:08.

Inserido ao protocolo **17.826.006-5** por: **Dirce Jastale** em: 03/02/2022 18:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fbccd2c8d0782250b472c7f4039f3586.



(trezentos mil, quinhentos e vinte e seis reais) obtendo-se desconto aproximado de 25,06% a disputa, descontados os valores atribuídos a

4. Considerando a Informação nº 26/2022 Secretária (fls. 813/815a), de que as forme observadas pelos licitantes e pela Administração no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7 procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de de Preços deverão comprovar a efetiva financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

9743/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 7617922

Documento emitido em 08/02/2022 11:48:44.

Diário Oficial Executivo
Nº 11112 | 07/02/2022 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

03 de fevereiro de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13382

Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DESIO GOTTSCHE LOWE CAVALETO, R.G. nº 905.757-9, LF 01, Agente Universitário, conforme cálculo de fls. 102 - PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 000213-97.2013.8.16.0014, 1ª Vara Civil da Comarca de Londrina/Pr. Valor dos proventos R\$ 2.766,29 (Dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos). Protocolo nº 18.420.269-7.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13383

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PAULO DE TARSO LEITE, R.G. nº 3.561.190-8, LF 01, Agente Universitário, conforme cálculo de fls. 54 - PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 0021355-42.2019.8.16.0014, 1ª Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/Pr. Valor dos proventos R\$ 5.608,32 (Cinco mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos). Protocolo nº 18.552.542-2.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13384

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000, considerando a Emenda Constitucional Estadual 48/2020.

RESOLVE:

Cancelar, por Renúncia a Resolução nº 5959 de 11/11/1993, na parte que concedeu aposentadoria a MARIA DA GLORIA NEVES RIBEIRO, RG nº 1.102.132-8, no cargo de Técnico Administrativo, LF 01. Protocolo nº 18.012.394-6.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13384

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000, considerando a Emenda Constitucional Estadual 48/2020.

RESOLVE:

Cancelar, por Renúncia a Resolução nº 5959 de 11/11/1993, na parte que concedeu aposentadoria a MARIA DA GLORIA NEVES RIBEIRO, RG nº 1.102.132-8, no cargo de Técnico Administrativo, LF 01. Protocolo nº 18.012.394-6.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13385

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000, considerando a Emenda Constitucional Estadual 48/2020.

RESOLVE:

Cancelar, por Renúncia a Resolução nº 7440 de 27/01/2006, na parte que concedeu aposentadoria a CELINA JEANNE WAGNER SILVESTRI, RG nº 3.094.240-0, no cargo de Professor, LF 02. Protocolo nº 18.239.082-8.

DESPACHO Nº: 133/2022

Protocolo nº: 17.826.006-5

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.021/2021 -SRP -

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Data: 03/02/2022

1. Versa o presente encaminhado pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON, para retificação do valor total arrematado no presente procedimento licitatório PE 1.021/2021 - SRP, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (CAMINHÕES), DE FORMA A ATENDER DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1183/1257a).

2. Considerando:

- o Despacho de Homologação nº 41/2022, de 18 de janeiro de 2022 (fls. 1375/1376a);
- o Despacho nº 058/2022-SEAP/DECON/GD (fls. 1415/1416a), do DECON, de solicitação e apresentação de justificativa, para a **retificação do valor total arrematado no procedimento**, e posterior ajuste na Ata de Registro de Preços, tendo em vista que **"a aquisição será efetivada pelos municípios paranaenses através do Programa de Desenvolvimento Sustentável das Cidades, nos termos do Decreto nº 8284 de 21 de Novembro de 2017, desta forma não se aplica para a presente aquisição os termos do Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ"**.

Face ao exposto, **RETIFICA-SE** o Despacho 41/2022, na parte que se refere ao valor total arrematado no Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 1.021/2021, e aos percentuais de descontos obtidos, passando a constar na forma que segue:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
R\$ 15.692.700,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e dois mil e setecentos reais), sendo obtido um desconto de 10,33%, em relação ao valor máximo estimado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos	R\$ 17.436.333,45 (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), obtendo-se o desconto de 0,36%, em relação ao valor máximo estimado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos.

3. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

9854/2022

Resolução SEAP nº. 13381

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária a ROSANGELA DEFENDI, R.G. nº 4.998.148-1, LF 01, ocupante do cargo de Professor, SEED, de acordo com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal c/c art. 3º inciso III da Emenda Constitucional nº 47/2005; LC 103/04, art. 23, Lei 103/04, art. 25, incisos I a X, § único da EC 19/98, LC 103/04, art. 22, § 3º e Lei 103/04, art. 27, inciso I c/c art. 22, § 2º. Valor dos proventos R\$ 8.278,12 (Oito mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos). Cálculos de fls. 52 - PRPREV, em cumprimento de ordem judicial nos autos nº 0006090-71.2020.8.16.0173 1ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama/PR.



Ata de Registro de Preços

PROCESSO LICITATÓRIO	PE-1021/2021	PROTOCOLO	178260065
DATA DE PUBLICAÇÃO	27/01/2022	VALIDADE DA ATA	26/01/2023



A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, através do Departamento de Logística para Contratações Públicas - Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 3º Andar - Ala A - Centro Cívico - CEP 80.530-140, Curitiba - Paraná - Brasil, aqui representada pela Senhora Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske - Diretora do DECON, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Decreto Estadual n.º 7.303/2021, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 1021/2021, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência, para a futura e a eventual aquisição de Equipamentos Rodoviários - Caminhões, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de Equipamentos Rodoviários - Caminhões, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

§ 1º Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

§ 2º Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

§ 3º Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 9º, inc. II, do Decreto Estadual n.º 7.303/2021, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

1. SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
Valor Homologado: 15.692.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 1 - adjudicado para: SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, 24.706.364/0001-50, homologado no valor de R\$ 3.993.400,00 (Três Milhões, Novecentos e Noventa e Três Mil e Quatrocentos Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	2303.60800 - Caminhão Basculante, Potência Mínima: 185cv, Tração: 4x2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:	10	unid.	R\$ 399.340,0000



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



1	Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: Mercedes-Benz - Atego 1419 / Fabricante: Mercedes-Benz / Garantia : ok	10	unid.	
---	---	----	-------	--

LOTE 2 - adjudicado para: SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA , 24.706.364/0001-50, homologado no valor de R\$ 11.699.300,00 (Onze Milhões, Seiscentos e Noventa e Nove Mil e Trezentos Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	2303.60801 - Caminhão Basculante, Potência Mínima: 250cv, Tração: 6x2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: Mercedes-Benz - Atego 2426 / Fabricante: Mercedes-Benz / Garantia : OK	25	unid.	

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
A Administração poderá alterar os preços registrados, mediante comprovação e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto Estadual n.º 7.303/2021; o art. 112, § 3º, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o art. 82 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016, desde que autorizado pela autoridade competente, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de:

- I - eventual redução daqueles praticados no mercado;
- II - fato superveniente devidamente comprovado, que eleve os preços e prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- I convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados os valores praticados pelo mercado;
- II os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas;
- III a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o



fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
§ 4º Não havendo êxito na negociação a que se refere o § 3º, II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR:

O preço registrado pelo fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado do compromisso;
- II - descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- V - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§ 1º No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

§ 2º O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

§ 3º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - por decurso do seu prazo de vigência;
- II - se não restarem fornecedores registrados;
- III - por fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV - por razões de interesse público devidamente justificadas.

§ 1º No cancelamento da Ata por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO:

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e disponibilização no Portal da Transparência do Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
 Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON
 Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- I - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- II - responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- III - manter as condições de regularidade fiscal;
- IV - manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a validade da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

Constituem obrigações do órgão, entidade ou unidade orçamentária participante, por meio de gestor próprio:

- I - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II - emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- III - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- IV - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- VI - registrar no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES:

O órgão, entidade ou unidade orçamentária que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços, durante sua vigência, mediante autorização prévia do órgão gerenciador, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços.

§1º A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no artigo 1º do Decreto Estadual n.º 7.303/2021.

§2º As aquisições ou contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com os órgãos participantes.

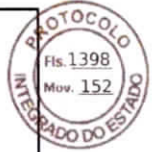
§ 4º O órgão, entidade ou unidade orçamentária poderá solicitar adesão aos lotes que não tenha figurado inicialmente como participante.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão, entidade ou unidade orçamentária que não tenha consumido ou contratado o quantitativo liberado anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CADASTRO DE RESERVA:



ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
 Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON
 Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Esta Ata será divulgada no portal da internet www.comprasparana.pr.gov.br e no DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O Pregão Eletrônico n.º 1021/2021 é realizado pelo Pregoeiro(a) JHONATAN FIORAVANTE, designado(a) na Resolução n.º 12.467/2021, publicada no DIOE Executivo edição n.º 11.039, de 18 de outubro de 2021.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

 Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
 Diretora do DECON

 JHONATAN FIORAVANTE
 Pregoeiro(a) - SEAP/DECON/DL





ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
 Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON
 Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



Fornecedor

24.706.364/0001-50 - SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Representante: Eugenio Ramiro da Silva FilhoCPF: 998 183377 00Assinatura: [Handwritten Signature]

Eugenio Ramiro da Silva Filho
 Eugenio Ramiro da Silva Filho
 Savana Comércio de Veículos Ltda
 Diretor Comercial

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
1	R\$ 3.993.400,00	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 4x2	1º
2	R\$ 11.699.300,00	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6x2	1º



24.706.364/0001-50

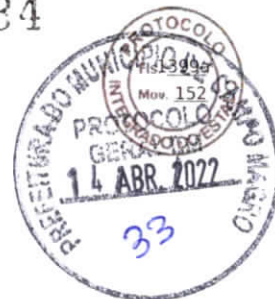
Savana Comércio de Veículos Ltda

ROD. CONTORNO LESTE BR 116 Nº 5615
 QUISSISSARÁ - CEP 83085-058
 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR





00 034



Documento: **AtaSRP10212021Assinada.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Wellington Dias de Paula** em 27/01/2022 09:17, **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 27/01/2022 11:35.

Inserido ao protocolo **17.826.006-5** por: **Leticia Junko Watanabe** em: 27/01/2022 09:08.





Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 041/20

Dispõe sobre a realização de aulas teóricas em locais distintos aos do Município sede das credenciadas nos cursos de atualização de Instrutor de Trânsito, de Diretor de Ensino e Diretor-Geral de Centro de Formação de Condutor.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

Considerando que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o registro e pleno funcionamento das empresas autorizadas a ministrar cursos de Capacitação;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de definir critérios para cursos de atualização de Instrutores de Trânsito, Diretores de Ensino e de Diretores Gerais dos Centros de Formação de Condutores que sejam realizados fora da sede das entidades/instituições credenciadas com o objetivo de atender a demanda em municípios para os quais não haja credenciados para a atividade em questão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização de cursos de atualização de Instrutor de Trânsito, Diretor de Ensino e de Diretor-Geral, na modalidade itinerante, fora da sede da instituição privada, desde que previamente credenciada nos termos da Resolução n.º 789/2020 - CONTRAN e Portaria n.º 636/2015 - DETRAN/PR.

Art. 2º - Os cursos fora da sede credenciada somente poderão ser ofertados em municípios que não possuam empresas credenciadas para esta finalidade.

§1º. As credenciadas poderão utilizar salas fora de sua sede, inclusive no município para o qual está credenciada, desde que atendidas as exigências constantes nesta Portaria.

§2º. A permissão prevista no parágrafo anterior não isenta a credenciada de atender integralmente o disposto na Resolução n.º 789/2020-CONTRAN, especialmente no que diz respeito às instalações físicas da instituição.

Art. 3º - Os pedidos de cursos fora da sede deverão ser solicitados mediante ofício dirigido à Coordenadoria de Gestão de Serviços - Agentes Externos/COOGS do DETRAN/PR, por intermédio de requerimento protocolado via eProtocolo, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data de início da atividade, contendo as seguintes informações:

I. As dimensões da sala de aula serão a base de cálculo para estabelecer a capacidade máxima de alunos, sendo 1,20 metros quadrado por aluno descontado o espaço de 6 metros do total destinado ao Instrutor do curso;

II. Fotografias das dependências físicas da sala de aula que comprovem possuir condições de conforto segurança e higiene, assim como dos BWC Masculino e Feminino independentes.

§1º. Independente das dimensões da sala de aula as turmas dos Cursos de Atualização deverão ter no máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

§2º. Cabe ao credenciado, independente da capacidade máxima de alunos, a responsabilidade de respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, relativas à utilização de espaços coletivos, em respeito às restrições impostas pela pandemia do Coronavírus.

Art. 4º - Os profissionais designados para ministrar as aulas deverão estar sistematicamente vinculados às empresas credenciadas.

Parágrafo único. Não serão admitidos cursos com Instrutores diferentes dos cadastrados previamente.

Art. 5º - A liberação das salas fora da sede ficará sob gestão da Coordenadoria de Gestão de Serviços - Agente Externos.

Art. 6º - A presente Portaria não altera as diretrizes de credenciamento regulamentadas pela Resolução n.º 789/2020 - CONTRAN e Portaria n.º 636/2015 - DETRAN/PR.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer requisito disposto na presente Portaria acarretará no cancelamento da autorização de cursos fora da sede, além de demais sanções cabíveis à espécie.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de janeiro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR

4285/2022

PORTARIA N.º 14/2022 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 4952 de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; considerando o contido no protocolado n.º 18.509.953-9.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 7229/2017, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de LUCAS RAFFAEL GASPARI BRANDT, RG n.º 10.414.454-3, CPF n.º 066.830.669-

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 4988422

Documento emitido em 27/01/2022 08:58:44.

Diário Oficial Executivo
Nº 11100 | 20/01/2022 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.brInforme Boletim-Geral da PMPR 143/2019, por na data de sua publicação.
tor Geral, 17 de janeiro de 2022.
Mesquita de Oliveira
Geral - DETRAN/PR

4168/2022

DIA N.º 054/2022 - DG

Designa para responder pela Diretoria-Geral durante férias do titular

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/1983.

RESOLVE:

Delegar competência ao Chefe de Gabinete Nelson Ademar Piske, RG n.º 4.461.149-0, para a assinatura de atos administrativos e legais da alçada deste Diretor-Geral, no período de 31/01/2022 a 14/02/2022, durante férias do titular.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR

4626/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO N.º: 42/2022

Protocolo n.º: 16.138.658-8

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - Pregão Presencial n.º 33/2021

Data: 18/01/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Presencial, de nº PP 33/2021 - SRP, tipo menor preço, composto por 03 (três) lotes, visando a contratação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA A COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - STP, conforme regulamentado no Decreto Estadual nº 9.128, de 15 de outubro de 2013, e especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 3824/3987a), a fim de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 3261/3350).

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	04.368.865/0001-66	01, 02 e 03

3. O valor total arrematado no procedimento importa em R\$ 143.398.839,36 (cento e quarenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), sendo obtido um desconto de 58,29%, em relação ao valor máximo estimado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 05/2022 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 6937/6938a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 1º, §3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, HOMOLOGO este procedimento licitatório.

5. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

4431/2022

DESPACHO N.º: 41/2022

Protocolo n.º: 17.826.006-5

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.021/2021 - SRP

Data: 18/01/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.021/2021 - SRP, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS RODOVI-



ÁRIOS (CAMINHÕES), DE FORMA A ATENDER DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1183/1257a).

2. Esta aquisição será efetivada pelos municípios paranaenses através do Programa de Desenvolvimento Sustentável das Cidades, nos termos do Decreto nº 8284 de 21 de novembro de 2017, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

3. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	24.706.364/0001-50	01 e 02
Desertos	-	03 e 04

4. O valor total arrematado no procedimento importa em R\$ 15.692.700,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e dois mil e setecentos reais), sendo obtido um desconto de 10,33%, em relação ao valor máximo estimado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes deser-

tos.

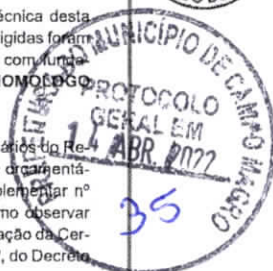
5. Considerando a Informação nº 07/2022 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1373/1374a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e cumprimento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, HOMOLOGADO este procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

7. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

4439/20221



Resolução SEAP nº. 13249

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
18.525.676-6	SUZANA BARRETO MARTINS	UEL
18.521.150-9	DANIEL LUIZ VIANA	UEL

Curitiba, 18 de janeiro de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13250

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000, considerando a Emenda Constitucional Estadual 48/2020.

RESOLVE:

Cancelar, por Renúncia a Resolução nº 11600 de 25/10/2017, na parte que concedeu o abono de permanência a INEZ MARIA REZENDE FIGUEIRA, RG nº 3.144.276-1, LF 01, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia 4ª Classe. Protocolo nº 17.632.763-4.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 4985522

Documento emitido em 27/01/2022 08:58:02

Diário Oficial Executivo
Nº 11100 | 20/01/2022 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

tendo em vista o contido no Decreto nº

Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON
Divisão de Licitação - DL

DESPACHO Nº: 075/2022 – SEAP/DECON/DL
Protocolo nº: 17.826.006-5
Interessado: SEDU
Assunto: Procedimento Licitatório – PE nº 1021/2021
Data: 02/02/2022



Senhora Diretora,

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1021/2020, tipo menor preço, visando a **Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (CAMINHÕES), de forma a atender demandas dos Municípios do Estado do Paraná. Esta aquisição será efetivada pelos municípios paranaenses através do Programa de Desenvolvimento Sustentável das Cidades, nos termos do Decreto nº 8284 de 21 de Novembro de 2017, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.**

O processo licitatório foi homologado pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência na data de 18/01/2022 (fls. 1375), com a ata de registro de preço publicada em 27/01/2022.

Entretanto, após manifestação verbal da SEDU, foi verificado que a presente licitação é para a aquisição será efetivada pelos municípios paranaenses através do Programa de Desenvolvimento Sustentável das Cidades, nos termos do Decreto nº 8284 de 21 de Novembro de 2017, desta forma não se aplica para a presente aquisição os termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ.

Para o lote 1 e 2 participaram da licitação as seguintes empresas:

LOTE 1

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	OE*	Arrematante	R\$ 399.340,00	02/12/2021 09:51:22.920
2 FLORENCA CAMINHOS S/A	OE*	Classificado	R\$ 399.349,00	02/12/2021 09:51:12.613

LOTE 2

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	OE*	Arrematante	R\$ 467.972,00	02/12/2021 09:55:46.668
2 FLORENCA CAMINHOS S/A	OE*	Classificado	R\$ 467.973,00	02/12/2021 09:55:21.016

Foi verificado que ambas as empresas participantes dos lotes são empresas paranaense no regime de pagamento atual Regime Normal, incluindo a Florença Caminhões S/A (folhas 1409/1412). Logo, considerando os termos do Edital (folhas 909/981), conforme item 3.3 das Condições Específicas do PE, as propostas foram apresentada com base no valor líquido, vejamos o texto:

3.3 Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal **devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido**, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON
Divisão de Licitação – DL

DESPACHO Nº: 075/2022 – SEAP/DECON/DL

Protocolo nº: 17.826.006-5

Interessado: SEDU

Assunto: Procedimento Licitatório – PE nº 1021/2021

Data: 02/02/2022



Logo, as propostas de preço de ambas atenderam ao edital de licitação, e a classificação está correta. Entretanto, para a questão do preço a ser registrado em ata, visto que as prefeituras não estão contempladas na operação interna do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ é necessário o ajuste no valor a ser homologado e posterior ajuste na Ata de Registro de Preço, sendo assim a nova situação para os lotes:

Lote	Descritivo do Item	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Arrematado	Econ. (%)	Fornecedor
1	CAMINHÃO CACAMBA BASCULANTE 4x2	10	R\$ 450.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 443.711,12	R\$ 4.437.111,20	1,40%	24.706.364/0001-50 - SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
2	CAMINHÃO CACAMBA BASCULANTE 6x2	25	R\$ 520.000,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 519.968,89	R\$ 12.999.222,25	0,01%	24.706.364/0001-50 - SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
3	CAMINHÃO CACAMBA BASCULANTE 6x4	30	R\$ 555.000,00	R\$ 16.650.000,00	-	-	-	Deserto
4	CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO	5	R\$ 520.000,00	R\$ 2.600.000,00	-	-	-	Deserto
TOTAL			R\$	36.750.000,00	R\$	17.436.333,45	52,55%	
TOTAL sem fracassados			R\$	17.500.000,00	R\$	17.436.333,45	0,36%	

Logo, o valor correto a ser homologado é **R\$ 17.436.333,45 (dezesete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, perfazendo um desconto de 0,36% sobre o valor estimado da licitação.

Cumpridos os trâmites até aqui necessários, encaminhamos o referido protocolado para análise jurídica, pela assessoria técnica SEAP, com vistas à **retificação da HOMOLOGAÇÃO** do certame, pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Atenciosamente,

Wellington Dias de Paula
SEAP/DECON/DL



PROTOCOLO

00 039



Documento: **Despacho_75_2022_PE_10212020_Para_ret_Homologacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Wellington Dias de Paula** em 02/02/2022 14:50.

Inserido ao protocolo **17.826.006-5** por: **Wellington Dias de Paula** em: 02/02/2022 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5617cea7ad5c238b3675885315c159b3.

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON
Diretoria

DESPACHO Nº: 058 / 2022 – SEAP / DECON / GD
Protocolo nº: 17.826.006-5
Interessado: SEDU
Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1021/2021 – SRP
Data: 02/02/2022



Trata o presente de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 1021/2021** – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, cujo objetivo é futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (CAMINHÕES), DE FORMA A ATENDER DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ**, por 12 meses, segundo especificações contidas no edital e anexos (fls. 1183/1257 – mov. 99), no valor máximo de R\$ 36.750.000,00 (trinta e seis milhões e setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 4 (quatro) lotes.

Ocorre que, nos termos do Despacho nº 075/2022 – SEAP/DECON/DL (fls. 1413/1414 – mov. 162), se faz necessária a retificação do valor total licitado no respectivo processo, vejamos:

Logo, as propostas de preço de ambas atenderam ao edital de licitação, e a classificação está correta. Entretanto, para a questão do preço a ser registrado em ata, visto que as prefeituras não estão contempladas na operação interna do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ é necessário o ajuste no valor a ser homologado e posterior ajuste na Ata de Registro de Preço, sendo assim a nova situação para os lotes:

Lote	Descritivo do Item	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Arrematado	Econ. (%)	Fornecedor
1	CAMINHÃO CACAMBA BASCULANTE 4x2	10	R\$ 450.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 443.711,12	R\$ 4.437.111,20	1,40%	24.706.364/0001-50 - SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
2	CAMINHÃO CACAMBA BASCULANTE 6x2	25	R\$ 520.000,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 519.968,89	R\$ 12.999.222,25	0,01%	24.706.364/0001-50 - SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
3	CAMINHÃO CACAMBA BASCULANTE 6x4	30	R\$ 555.000,00	R\$ 16.650.000,00	-	-	-	Deserto
4	CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LODO	5	R\$ 520.000,00	R\$ 2.600.000,00	-	-	-	Deserto
TOTAL			R\$ 36.750.000,00	R\$ 36.750.000,00	R\$ 17.436.333,45	R\$ 17.436.333,45	52,55%	
TOTAL sem fracassados			R\$ 17.500.000,00	R\$ 17.500.000,00	R\$ 17.436.333,45	R\$ 17.436.333,45	6,36%	

Sendo assim, o valor total licitado **correto** é de **R\$ 17.436.333,45** (dezessete



Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON
Diretoria

DESPACHO Nº: 058 / 2022 – SEAP / DECON / GD
 Protocolo nº: 17.826.006-5
 Interessado: SEDU
 Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1021/2021 – SRP
 Data: 02/02/2022



milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), **obtendo-se o desconto de 0,36%**, em relação ao valor máximo autorizado, de acordo com a tabela resumo de fls. 1414 - mov. 162.

Isto posto, conforme Despacho nº 075/2022 – SEAP/DECON/DL (fls. 1413/1414 – mov. 162), encaminhamos o presente para análise e manifestação, bem como, em seguida, se oportuno e conveniente, seja RETIFICADO o despacho homologatório (mov. 137), no que tange ao valor total arrematado, pela autoridade competente.

Atenciosamente,

Victória Kinaski Gonçalves
 Assessoria SEAP / DECON
Assinado eletronicamente

M Carmen C de M Albanske
 Diretoria SEAP / DECON
Assinado eletronicamente



PROTOCOLO

00 042



Documento: **Despacho05817.826.0065PE102121SRPEQUIPAMENTOSRODOVIARIOSCAMINHOSRETIIFICARAHOMOLOGACAOAT.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Victória Kinaski Gonçalves** em 02/02/2022 16:12, **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 03/02/2022 16:49.

Inserido ao protocolo **17.826.006-5** por: **Victória Kinaski Gonçalves** em: 02/02/2022 16:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f4ac4ed32076caab057ff4a0aec7fbaa.

043



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON
Divisão de Planejamento - DP



PREGÃO	1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1021/2021	
	PROTOCOLO	17.826.006-5
	OBJETO	Equipamentos Rodoviários - Caminhões
	VIGÊNCIA DA ATA	26/01/2023
EMPRESA	Savana Comércio de Veículos Ltda	
FINALIDADE	Adequação ICMS – Convênio 26/2003 CONFAZ não aplicável	

Cláusula Primeira: Da alteração de preço

Fica alterado o preço registrado, conforme disposto abaixo:

LOTE	ITEM REGISTRADO	PREÇO SEM ICMS	PREÇO COM ICMS
1	2303.60800 - Caminhão Basculante, Potência Mínima: 185cv, Tração: 4x2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário /Marca: Mercedes-Benz - Atego 1419 / Fabricante: Mercedes-Benz / Garantia: ok	R\$ 399.340,00	R\$ 443.711,12
2	2303.60801 - Caminhão Basculante, Potência Mínima: 250cv, Tração: 6x2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário /Marca: Mercedes-Benz - Atego 2426 / Fabricante: Mercedes-Benz / Garantia: OK	R\$ 467.972,00	R\$ 519.968,89

Cláusula Segunda: Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 1021/2021.

00 044



Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON
Divisão de Planejamento - DP


Por estarem as partes justas e acordadas, através dos seus representantes, firmam o presente Termo Aditivo.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanke
Diretora - SEAP / DECON

EMPRESA:

SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 24.706.364/0001-50	
REPRESENTANTE LEGAL:	<u>Eugenio Ramiro da Silva Filho</u>
CPF:	<u>998 183.377-00</u>
ASSINATURA:	

Eugenio Ramiro da Silva Filho
Diretor Comercial
Savana Comércio de Veículos Ltda



ePROTOCOLO

045



Documento: **1TERMOADITIVOATASRPPE10212021ASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 08/02/2022 14:00.

Inserido ao protocolo **17.826.006-5** por: **Leticia Junko Watanabe** em: 08/02/2022 11:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bee4212d743b7cbcca142162bfba10bf.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº / 20 PM



CONTRATANTE: O Município de **CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **ESTRADA DO CERNE, KM - 19, Nº 55**, inscrito no CNPJ nº **01.607.539/0001-76**, representado neste ato pelo(a) Sr(a) **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: **SAVANA COM. DE VEÍCULOS LTDA - S JOSÉ DOS PINHAIS**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º **24.706.364/0001-50**, com sede no(a) **Rodovia do Contorno Leste, BR 116, nº 5616 - Quis, São José dos Pinhais - PR**, neste ato representado por , inscrito(a) no CPF sob o n.º , portador(a) da carteira de identidade n.º , residente e domiciliado no(a) , e-mail e telefone

1 OBJETO:

Aquisição de equipamentos rodoviários (caminhões), conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital) sendo:

1.1 Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 1 - 04 (QUATRO) CAMINHÕES 4x2 equipado com CAÇAMBA BASCULANTE, Fabricação/Modelo 2021/2021, novo, zero km, marca MERCEDES BENZ, modelo ATEGO1419, motor MB/OM 924 LA, com 185 CV de potência, direção hidráulica, transmissão com 6 (seis) marchas à frente e 01 (uma) ré, pneus radiais 275/80R22,5, PBT de 14.300 kg (homologado), ar condicionado, rádio, USB, vidros e travas elétrica, implemento caçamba basculante de 7,0 m³ constituída em aço SAE1020, ASTM A-36 ou SAC-350, caixa de carga espessura 3/16", (frontal, assoalho, laterais e tampa traseira) confeccionada em chapa de aço estrutural, tomada de força, Kit de ferramentas, para-choque traseiro de acordo com a resolução 152/03 do CONTRAN, tanque cheio, emplacado e licenciado em nome do Município com placas devidamente fixadas, lacradas e todas as taxas quitadas para permissão legal de trânsito, garantia de 24 meses da entrada em operação e demais características técnicas constantes no MODELO 07 anexo II do edital - (Procedimento Licitatório - PE 1021/2021 - SRP-SEAP/DEAM - Lote 1).

2 FUNDAMENTO:

Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 1021/2021, objeto do processo administrativo protocolo nº 17.826.006-5, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11112, de 07/02/2022.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

O(s) bem(ns) deverá(ão) ser fornecido(s), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste Contrato.



4.2 O valor total do Contrato é de R\$ (**zero de reais**).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.4 As partes designarão prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referente à execução deste Contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

a) os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências, desde que não alterem este Contrato, em reuniões documentadas em atas e assinadas pelos credenciados;

b) todas as comunicações sobre a execução deste Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos, que serão, logo após, reduzidos a termo;

c) a gestão e a fiscalização serão exercidas pelo órgão ou entidade Contratante, que avaliará os bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5.5 Caberá a SEDU com apoio do Paranacidade supervisionar e/ou anular, por si ou por delegação de poderes, o recebimento do(s) bem(ns) pelo Contratante.

6 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

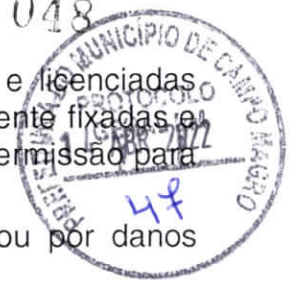
6.1 Quando da assinatura do contrato serão indicados endereço, telefone de contato, nome do servidor(es) e/ou comissão a ser designada pelo executivo do Município pelo recebimento no horário de expediente de cada Município. Os bens entregues deverão estar de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) Contratado(a) o prazo de até 30 (trinta) dias para substituí-lo(s), conforme termo de referência.

6.5 A(s) contratada(s) deverá(ão) entregar o(s) Caminhão(ões), devidamente



licenciado(s), emplacado(s) e com o(s) tanque(s) cheio(s), emplacadas e licenciadas em nome do órgão público adquirente, com placas identificadas devidamente fixadas e lacradas sendo que deverão estar quitadas todas as taxas veiculadas à permissão para trânsito legal dos veículos.

6.6 O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.7 Compete a SEDU com apoio do Paraná validar o termo de recebimento provisório e definitivo.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, elemento de despesa 4.4.40.42.01, fonte 100, com a seguinte composição: **Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU no valor de: R\$1.686.102,26; complementando com recursos do Município, na forma de Contrapartida Municipal, no valor de: R\$88.742,22**, por conta da dotação orçamentária

8 VIGÊNCIA:

8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de a , adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do artigo 103 da Lei nº 15608/2007.

9 PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX) I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste Contrato.

10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

10.2.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, número da licitação, número do contrato, e acompanhado do catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético), manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando cabível;

10.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 providenciar a substituição do bem entregue e rejeitado que não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, no prazo fixado no termo de referência;

10.2.5 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

10.2.7 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.9 o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.2.10 responsabilizar-se pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s);

10.2.11 garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e oferecer treinamento para operação do(s) mesmo(s) (se necessário);

10.2.12 durante o prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todo ônus com transporte, locomoção,



alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários, a perfeita solução do problema;

10.2.13 assegurar durante o período da garantia de 24 (vinte e quatro) meses, as suas despesas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às despesas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena, de aplicação da penalidade prevista no item 11.;

10.2.14 após o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses a CONTRATADA fica obrigada, às expensas da CONTRATANTE, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Assistência Técnica no Estado do Paraná.

10.2.14.1 A empresa vencedora do certame deverá apresentar, no ato da assinatura deste contrato, a relação da(s) Assistência(s) Técnica(s) autorizada(s) no Estado do Paraná.

10.2.15 realizar os reparos e/ou reposição de peças, indispensáveis para o uso do equipamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de comunicação do evento pela Contratante;

10.2.16 providenciar a substituição do(s) objeto(s) licitado(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação do evento pela Contratante;

10.2.17 entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

10.3 O Contratante obriga-se a:

10.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção, conforme termo de referência;

10.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidores especialmente designados;

10.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 PENALIDADES:

11.1 O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por



prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei

Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.



11.11 Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

11.11.1 Na hipótese do item 11.11, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea “a”.

11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as

disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.17 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12 CASOS DE RESCISÃO:

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste Contrato.

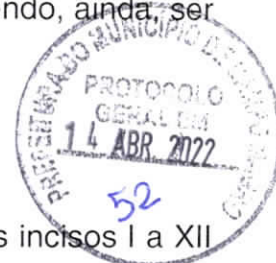
13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

13.2 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da



Administração à continuidade do Contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao Contrato.

13.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Integram o presente Contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

14.2 Este Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre Contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente Contrato.

14.3 O Contratante enviará o resumo deste Contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca de _____, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Magro, de 20

Contratante: Município de **Campo Magro**



Contratado: **SAVANA COM. DE VEÍCULOS LTDA - S José dos Pinhais**

Testemunhas

1 – Nome, RG ou CPF/MF:

2 – Nome, RG ou CPF/MF:

00 055

EXTRATO DO CONTRATO Nº /20 - PM



CONTRATANTE: O Município de **CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **ESTRADA DO CERNE, KM - 19, Nº 55**, inscrito no CNPJ nº **01.607.539/0001-76**, representado neste ato pelo(a) Sr(a) **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, nomeado pelo Decreto Decreto nº **8284** de **21/11/2017**, inscrito(s) no CPF sob nº , portador da carteira de identidade nº

CONTRATADA: **SAVANA COM. DE VEÍCULOS LTDA - S JOSÉ DOS PINHAIS**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º **24.706.364/0001-50**, com sede no(a) **Rodovia do Contorno Leste, BR 116, nº 5616 - Quis, São José dos Pinhais - PR**, neste ato representado por , inscrito(a) no CPF sob o n.º , portador da carteira de identidade n.º , residente e domiciliado no(a) , e-mail e telefone .

OBJETO: Fornecimento de **Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s)** sendo: **Lote 1 - 04 (QUATRO) CAMINHÕES 4x2** equipado com **CAÇAMBA BASCULANTE**, Fabricação/Modelo **2021/2021**, novo, zero km, marca **MERCEDES BENZ**, modelo **ATEGO1419**, motor **MB/OM 924 LA**, com **185 CV** de potência, direção hidráulica, transmissão com **6 (seis) marchas à frente** e **01 (uma) ré**, pneus radiais **275/80R22,5**, **PBT de 14.300 kg (homologado)**, ar condicionado, rádio, USB, vidros e travas elétrica, implemento caçamba basculante de **7,0 m³** constituída em aço **SAE1020, ASTM A-36 ou SAC-350**, caixa de carga espessura **3/16"**, (frontal, assoalho, laterais e tampa traseira) confeccionada em chapa de aço estrutural, tomada de força, Kit de ferramentas, para-choque traseiro de acordo com a resolução **152/03** do CONTRAN, tanque cheio, emplacado e licenciado em nome do Município com placas devidamente fixadas, lacradas e todas as taxas quitadas para permissão legal de transito, garantia de **24 meses** da entrada em operação e demais características técnicas constantes no **MODELO 07** anexo II do edital - (Procedimento Licitatório - **PE 1021/2021 - SRP-SEAP/DEAM - Lote 1**).

RECURSOS: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária **6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01**, elemento de despesa **4.4.40.42.01**, fonte **100**, com a seguinte composição: **Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU no valor de: R\$1.686.102,26; complementando com recursos do Município, na forma de Contrapartida Municipal, no valor de: R\$88.742,22**, por conta da dotação orçamentária .

FATURAMENTO: deverá ser apresentado e protocolado, em **01 (uma) via**, na sede do **CONTRATANTE**.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à autoridade superior do **CONTRATANTE**, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

PRAZO DE FORNECIMENTO: **180(cento e oitenta) dias** contados a partir da data

00 056

da assinatura do Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

FORO: Comarca de _____, Estado do Paraná.

CAMPO MAGRO, _____ de _____ e 20____.



 <p>PARANACIDADE</p>	<p>SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE</p>	 <p>PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS</p>
---	--	--

Senhor(a) Prefeito(a)



Instruções e procedimentos:

1-) O arquivo com a extensão **rtf** que contém o contrato de fornecimento /extrato, enviado via Portal dos Municípios para ser preenchido com os dados nos campos específicos, conforme a orientação abaixo:

- 1.1) O arquivo do contrato fica a critério do Município o envio para a CONTRATADA, por correio ou e-mail indicado abaixo em observações para preenchimentos dos campos específicos da CONTRATADA e assinatura(s);
- 1.2) Junto com o arquivo do contrato deverá ser encaminhada a "Autorização para Contratação assinada pelo Sr. Secretário.

2-) Encaminhamos também a documentação pertinente ao PE 1021/2021 - SRP-SEAP/DEAM como (Ata, Homologação, Publicação da homologação, Proposta(s) e planilha(s) de especificações técnicas do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s).

3-) O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregues com a logo do programa, disponibilizado no link que deverá ser encaminhado à CONTRATADA.

<https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

Observações:

1-) O equipamento a ser adquirido Caminhão Caçamba Basculante 4x2 ou 6x2, contatar a empresa **SAVANA Comércio de Veículos Ltda** revenda **MERCEDES** estabelecida na Rodovia Contorno Leste, BR 116 nº 5615, Quississana – São José dos Pinhais – fone: 41- 3405-25-35 ou 99235-77-61; **Srta. JENIFFER**, e-mail jeniffer@savana.com.br

Dúvidas favor entrar em contato com Eng. **José Luiz** no ParanaCidade em Curitiba - telefone **41 3350 33 52** – e-mail: creplive@paranacidade.org.br.

ATENÇÃO APÓS FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO ENVIAR AO PARANACIDADE VIA PORTAL DOS MUNICÍPIOS "UMA CÓPIA EM PDF DO CONTRATO E EXTRATO COM A PUBLICAÇÃO".



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

PROTOCOLO N.º: 1953/2022

PARECER PGM N.º: 192/2022.

INTERESSADO: SEVOP.

PARECER

Trata-se de protocolo n.º 1953/22, em que o Ilmo. Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, Sr. EDSON ROBERTO CASAGRANDE, requereu a esta Procuradoria parecer e análise da documentação constante no referido protocolo, e quais procedimentos devem ser tomados para a efetivação da aquisição em questão.

Depreende-se dos presentes autos o convênio n.º 364/2022 – SEDU, formalizado entre esta Municipalidade e o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, e tal convênio precipuamente tem como objetivo a aquisição de equipamentos.

Estão anexados a este procedimento a Homologação do Pregão Eletrônico n.º 1.021/2021 (fls. 21/26), Ata de Registro de Preços (fls. 27/33) e Minuta Contratual (45/55).

Pois bem, Passamos a análise.

Trata-se, portanto de convênio pactuado entre o Estado do Paraná e o Município de Campo Magro, com o intuito de efetuar a aquisição de equipamentos, ocorre que o Estado do Paraná Por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas realizou procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico n.º 1.021/2021, no sistema registro de preços, para que a aquisição seja



00 059

PROTOCOLO N.º: 1953/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICASPARECERN.º: 192/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

efetuada pelos Municípios através do programa de desenvolvimento sustentável das cidades, conforme dispõe o Decreto n.º 8284/2017, vejamos:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Programa de Desenvolvimento Sustentável das Cidades, com a diretriz de **fomentar o desenvolvimento urbano e regional sustentável nos municípios do Estado por meio do aporte de recursos financeiros para a realização de ações de infraestrutura urbana**, ações de desenvolvimento institucional, ações para a qualificação de agentes públicos municipais, e o desenvolvimento e implantação de Planos de Desenvolvimento Urbanos Regionais, bem como o aprimoramento de mecanismos de financiamento aos municípios do Estado, com isso fomentar a urbanização, incluindo as aglomerações urbanas, inclusiva e sustentável e a capacidade para o planejamento e gestão, participativa e integrado, resultando em melhoria da qualidade de vida das populações residentes nestas áreas.

Desta forma, alinhado a que preceitua o artigo em epígrafe, por meio do convenio n.º 364/2022 – SEDU, poderá efetivar a aquisição, por intermédio da Ata de Registro de Preços SEI-CED n.º 218/2021, dos objetos em questão.

Para que ocorra a efetiva aquisição será necessário transformar a Ata de Registro de Preços em Contrato administrativo, verifica-se que a minuta contratual está anexada aos presentes autos (fls. 45/55).

Orientamos que o procedimento a ser realizado, será com a emissão das Certidões Negativas da empresa fornecedora do objeto em questão, e devida anuência da empresa e os respectivos trâmites de praxe.

Rod. Gumercindo Boza, 20.823, Campo Magro, Paraná, Brasil | CEP 83535-000
Tel.: +55.41.3677-4000 | E-mail.: gydeon.franca@campomagro.pr.gov.br

2DE3

Impresso em 19/04/2022 17:54.